
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRCMA Nº 001/2023

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

A presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO – CRCMA** torna público, aos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção e credenciamento de empresas fornecedoras de produtos e serviços diversos para celebração de Acordo de Cooperação e Parceria, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.019/2014.

1. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto firmar acordo de cooperação e parceria com empresas fornecedoras de produtos e serviços diversos, com vistas única e exclusiva na concessão de descontos em seus produtos e/ou serviços para os profissionais de contabilidade e organizações contábeis que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCMA, sem causar qualquer tipo de ônus ao CRCMA em razão da celebração do termo de parceria.

2. DO DESCONTO

2.1. Os descontos acima mencionados deverão ser concedidos, pelas respectivas empresas em **percentual não inferior a 10% (dez por cento)** sobre os valores dos produtos e serviços das empresas interessadas na celebração de Acordo de Cooperação e Parceria que venham a ocorrer;

2.2. Os descontos concedidos aos profissionais de contabilidade e organizações contábeis que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCMA através do acordo de cooperação e parceria não serão cumulativos com outras promoções referente aos produtos ou serviços fornecidos pelas empresas;

3. DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do CRCMA para com as empresas interessadas na celebração de Acordo de Cooperação e Parceria se dará através da divulgação da marca da Instituição nos meios de comunicação do CRCMA e distribuição de material institucional da empresa durante os eventos promovidos pelo órgão.

4. DA MOTIVAÇÃO

O CRCMA visa buscar junto as empresas que dispõem de venda de produtos e prestação de serviços diversos, o propósito de garantir aos profissionais de contabilidade e organizações contábeis que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCMA, um desconto diferenciado para a classe contábil relacionado ao objeto do presente chamamento público.

5. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. A seleção das empresas interessadas na celebração de Acordo de Cooperação e Parceria, objeto desse chamamento, será realizada através da análise do formulário de inscrição (Anexo I), da apresentação de portfólio/folder de seus produtos ou serviços, além da documentação comprobatória e de regularidade constante no **item 9** deste edital;

5.1.1. Os documentos serão avaliados pela **Comissão de Seleção do Chamamento Público previamente designada**. Após análise e aprovação dos documentos, o credenciamento da Instituição será efetivado por meio da assinatura do Acordo de Cooperação e Parceria;

5.1.2. Decorrida a assinatura do Acordo de Cooperação e Parceria, o CRCMA iniciará a divulgação dos produtos e serviços da empresa em seus meios de comunicação, bem como o desconto concedido aos profissionais de contabilidade e organizações contábeis que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCMA, e solicitará material institucional para distribuição durante os eventos promovidos pelo órgão;

5.1.3. A Comissão de Seleção do Chamamento Público avaliará as propostas e divulgará os resultados no site oficial do CRCMA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou protocolo dos documentos exigidos no ítem 9 deste edital.

5.1.4. Caso a empresa interessada tenha alguma irregularidade, essa terá sua inscrição indeferida.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As inscrições, seleção e credenciamento serão celebrados a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, quaisquer repasses de recursos oriundos das partes.

7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

7.1. Poderão participar desta seleção, quaisquer empresas fornecedoras de produtos

e serviços diversos interessadas em oferecer descontos de acordo com o percentual mínimo estabelecido no item 2.1 deste edital;

7.2. Constituem impedimentos para participação:

- a) Ficam impedidas de aderir à seleção empresas que possuam em seu quadro societário, ou responsável, conselheiros, delegados ou funcionários do CRCMA e seus parentes de primeiro grau consanguíneo;
- b) Caso a organização tenha alguma irregularidade na documentação disposta no item 9 deste edital, essa terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

9. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1. As empresas interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligibilidade e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da legal, com identificação legível do(s) responsável(is).

9.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:

9.2.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;

9.2.2. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo instrumento previsto no item 9.2.1 ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;

9.2.3. Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil – RFB;

9.2.4. Certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.2.5.** Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 9.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 9.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 9.2.9.** Apresentação de portfólio/folder de seu produto ou serviço ofertado aos usuários beneficiários dos descontos.
- 9.3** Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094/17, os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia simples ou cópia autenticada por cartório competente.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

- 10.1.** Os formulários, portfólios/folders e documentação serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das empresas interessadas.
- 10.2.** O protocolo de recebimento dos documentos não implica na seleção da empresa, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários, portfólios/folders e documentação das interessadas.
- 10.3.** As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.
- 10.4.** Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições e documentação, desde que sejam irrelevantes.
- 10.5.** A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCMA.
- 10.6.** A empresa que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRCMA.
- 10.7.** A Comissão de Seleção do Chamamento terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.
- 10.8.** Os recursos podem ser enviados para o e-mail: chamamentopublico@crcma.org.br e rh@crcma.org.br contendo o assunto “Recurso: Chamamento Público nº 001/2023, explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.
- 10.9.** Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, o CRCMA fará a devida divulgação das empresas através de seus meios de comunicação.
- 10.10.** O formulário, portfólio/folder dos produtos, serviços e documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pela empresa interessada, devendo ser encaminhados exclusivamente através de e-mail eletrônico encaminhado para

10.11. chamamentopublico@crcma.org.br. e rh@crcma.org.br

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

11.1 O Edital de Chamamento Público deverá vigor a partir da sua data de aprovação no Plenário do CRCMA até 31 de dezembro de 2024, podendo, durante esse período, as empresas candidatarem-se para seleção, apresentando formulário de inscrição e toda a documentação constante no **item 9** deste edital.

11.2 Os Acordos de Cooperação e Parceria oriundos deste Edital terão sua vigência em 24 (vinte quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

11.2.1 Os Acordos de Cooperação e Parceria poderão ser rescindidos por interesse comum das partes, a qualquer tempo, desde que ambas interessadas informem a outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este edital deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção do Chamamento Público do CRCMA através de e-mail eletrônico encaminhado para chamamentopublico@crcma.org.br e rh@crcma.org.br

(ANEXO I)
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Razão Social:		
Nome fantasia (se houver):		
CNPJ:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Nome do Responsável:		
Cargo:	E-mail:	
Objeto do acordo:		
Data:	Assinatura:	

(ANEXO II)

ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA N° X X X /2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO – CRCMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRCMA, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.6264/46 , pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Leblon, Nº 10, Quadra 22, Lote Parque do Calhau, Bairro Calhau, CEP: 65071-745 - São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.352.009/0001-48 doravante denominado simplesmente CRCMA, neste ato representado pela sua Presidente, Contadora Sra. **ANA LÍGIA COELHO MARTINS**, brasileira, contadora, casada, portador da cédula de identidade 11.437 CRC/MA, inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o nº 012.484.733-50, residente e domiciliado na Av. Principal, n.º 03, Conj. Jatobá, Vila Maranhão – CEP: 65091-055, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Empresa xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxx, Rua xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominado Parceiro, representado por seu (cargo, nome, domicílio com CEP do representante legal), portador da carteira de identidade (número, órgão emissor e data de emissão) e CPF nº XXXXXXXX, designado pelo (entidade privada, especificar o ato de nomeação do representante legal e juntar cópia do Estatuto e da Ata de nomeação), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a concessão de desconto de xx% (xx por cento) no produto e/ou serviços, oferecidos pela Empresa xxxxxxxx, tendo como contrapartida, a divulgação desta Instituição nos meios de comunicação do CRCMA, bem como distribuição de material institucional da empresa durante os eventos promovidos pelo órgão.

Parágrafo Primeiro – As condições para concessão dos descontos serão conforme descrição a seguir:

I- Ser Contador, Técnico em Contabilidade ou organização contábil registrados no CRCMA, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da

realização da aquisição do produto ou serviço.

Parágrafo Segundo – O presente Acordo de Cooperação e Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os partícipes.

I - Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo de Cooperação e Parceria e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Caberá ao CRCMA:

- I - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação e parceria;
- II - Divulgar o nome da empresa e o percentual de desconto por ela concedido, quando for o caso, no portal do CRCMA;
- III – Proceder a divulgação através de distribuição de material institucional da empresa durante os eventos promovidos pelo órgão;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

Parágrafo Segundo – Caberá a EMPRESA:

- I - Exigir dos beneficiários a comprovação de inscrição junto ao CRCMA e a certificação de regularidade perante o Órgão;
- II - Encaminhar ao CRCMA a relação dos beneficiários que utilizaram a concessão do desconto, fazendo constar o nome, o número do Registro e percentual de desconto ofertado ao respectivo beneficiário;
- III – Não utilizar a marca, ou o nome do CRCMA, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;
- IV – Ofertar seus produtos e serviços aos profissionais de contabilidade e organizações contábeis registrados e em dia com suas obrigações perante o CRCMA, de acordo com o percentual estabelecido neste Acordo de Cooperação e Parceria, mediante identificação do profissional da Contabilidade registrado;
- V - Zelar pela perfeita execução da aquisição e/ou serviço, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

Parágrafo Terceiro – Os ônus correspondentes aos descontos aplicados aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis, serão de exclusiva responsabilidade da empresa.

Parágrafo Quarto – A empresa que ofertará o desconto assume total responsabilidade pelos produtos e serviços ofertados, inclusive perante terceiros,

ficando o CRCMA isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos produtos e/ou serviços.

Parágrafo Quinto – A celebração do presente Acordo de Cooperação e Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre as partes.

Parágrafo Sexto – A relação contratual existente entre a empresa e os beneficiários dos descontos, fica adstrita a esses, não cabendo ao CRCMA nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento dos produtos e/ou serviços ofertados.

Parágrafo Sétimo – O presente Acordo de Cooperação e Parceria não importa nenhum ônus para o CRCMA, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação das Instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só não implica em compromissos financeiros entre as Partes, devendo única e exclusivamente atender ao objeto do Acordo de Cooperação e Parceria previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, vedada à alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da parte que vier a ser parceira para atender o objeto do presente Acordo de Cooperação e Parceria, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação e Parceria poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa ou rescindida por qualquer uma

das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação e Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (24) vinte e quatro meses, não sendo permitida a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o benefício estabelecido no objeto, expresso na cláusula primeira por todo o período da vigência do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação e Parceria na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CRCMA até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cessar a obrigação de concessão de descontos previsto na cláusula primeira objeto deste Acordo de Cooperação e Parceria, nos seguintes casos:

- I – Denúncia ou Rescisão do presente Acordo de Cooperação e Parceria;
- II - Falência ou recuperação judicial da parceira;
- III- Cancelamento do registro do profissional da contabilidade ou da organização contábil para os beneficiários;
- IV - Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade ou da organização contábil para com o Conselho.
- V - Penalização do profissional da contabilidade ou organização contábil por decisão transitada em julgado, a menos de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados tratados fornecido pelo presente Acordo de Cooperação e Parceria com a Empresa, serão tratados em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei nº 13.709/2018, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.853/2019, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do Acordo de Cooperação e Parceria deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade do São Luís/MA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

São Luís/MA, ___ de _____ de 202_.

ANA LÍGIA COELHO MARTINS

Presidente do CRCMA

Nome da empresa

Nome do sócio

Sócio (a) Administrador

TESTEMUNHA:

NOME:

ASSINATURA:

CPF:

TESTEMUNHA:

NOME:

ASSINATURA:

CPF: